

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PARECER À MENSAGEM Nº 61, PLOG Nº 35 DE 29 DE MAIO DE 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35910/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 61, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 35 de maio de 2024, que tem seguinte ementa: "**Assegura aos ocupantes do cargo de Professor Auxiliar - 40h da UESPI o piso salarial aplicado aos professores da educação básica do Estado.**".

Objetivando o fim do movimento grevista dos docentes da UESPI, foi firmado acordo em audiência realizada em 04 de março de 2024 no Tribunal de Justiça do Piauí (011624986), no âmbito do Dissídio Coletivo de Greve nº 0765059 - 13.2023.8.18.0000. Nos termos da cláusula terceira do Termo de Audiência, o Estado do Piauí assegurou o compromisso de encaminhar proposta a essa Assembleia Legislativa para que o piso do magistério aplicado aos professores da educação básica, seja garantido, como remuneração mínima, aos ocupantes do cargo de professor auxiliar 40h da UESPI no ano de 2024.

A transação celebrada entre as partes litigantes foi devidamente homologada (012601951), produzindo seus efeitos jurídicos e legais, e o processo julgado extinto com resolução de mérito. Portanto, o valor do piso assegurado por este projeto se sobrepõe aos valores em vigor, dispostos no Anexo IV da Lei Complementar nº 61/2005, exceto quando os valores forem superiores ao valor do piso salarial dos professores da educação básica do Estado do Piauí.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais. Ademais, no que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de junho de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>11</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Fátima Nogueira

[Handwritten signature]